

Anexo III

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PRIVADA DA COMPANHIA HOSPITAL SEMPER S.A.

Pelo presente instrumento particular ("Escritura de Emissão"), **HOSPITAL SEMPER S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.684.979/0001-64, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300105172 e com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Alameda Ezequiel Dias, nº 389, Bairro Centro, CEP 30.130- 110, neste ato representada por seu Diretor, na forma do seu Estatuto Social ("Emissora"), resolve, definir as cláusula e condições da sua 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, para Distribuição Privada ("Emissão"), na forma que segue:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em 09 de novembro de 2022 ("AGE"), na qual foram aprovados:

- a) As condições da Emissão, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"), conforme previstas nesta Escritura de Emissão; e
- b) A prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações tomadas na AGE pela Diretoria da Emissora, incluindo todos os documentos necessários à concretização da Emissão.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a colocação privada das debêntures serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

2.2. Dispensa de Registro na CVM e na ANBIMA

A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro de Capitais ("ANBIMA") uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a prática de quaisquer atos de distribuição pública para venda, promessa de venda, oferta à venda ou subscrição das Debêntures, pela Emissora ou por quaisquer instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial da Ata da AGE

A ata da AGE será arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") e publicada na Central de Balanços e no site da Companhia, nos termos do artigo 62, inciso I e artigo 289, ambos da LSA, assim como seguirão estes procedimentos eventuais atos societários posteriores da Emissora, que sejam realizados em razão desta Emissão.

2.4. Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCEMG

Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II e §3º da LSA.

2.5. Forma e Circulação

As debêntures serão nominativas, com emissão de certificados, conforme os artigos 63 e 64 da LSA e não serão registradas para distribuição, negociação, custódia eletrônica ou liquidada em central depositária de títulos e valores mobiliários. As operações de compra e venda das Debêntures e todos os eventos relacionados serão processados diretamente pela Emissora e não haverá negociação em mercado de balcão.

*Esta página é parte integrante da Ata da AGE do HOSPITAL SEMPER S.A.,
Realizada em 09 de novembro de 2022. Página 1 de 9.*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9696612 em 18/11/2022 da Empresa HOSPITAL SEMPER S.A., Nire 31300105172 e protocolo 225793822 - 17/11/2022. Autenticação: C63BA1FAF2F32C1541982169BE735E37B14C70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/579.382-2 e o código de segurança Jos0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/32

2.6. Colocação Privada

A colocação privada das Debêntures será conduzida nos estritos termos da regulamentação aplicável, inexistindo oferta pública de valores mobiliários. Não haverá a utilização de listas de venda, folhetos, prospectos, material publicitário ou anúncios destinados ao público, por qualquer tipo ou forma. A consulta a investidores será feita de forma individual e privada, pela Emissora.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

Constitui objeto da Companhia a prestação de serviços médicos hospitalares, ambulatoriais e domiciliares e realização de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.

3.2. Número da Emissão

Este instrumento constitui a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Companhia Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$7.000.000,00 (sete milhões de reais).

3.4. Quantidade de Debêntures

Serão emitidas 7.000 (sete mil) debêntures.

3.5. Destinação de Recursos

Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados a pagamento dos credores da Emissora, reforma predial e aquisição de equipamentos hospitalares.

3.6. Agente Fiduciário

Conforme facultado pelo artigo 61 da LSA e considerando que as Debêntures serão objeto de colocação privada, esta Escritura de Emissão e a Emissão não terão a intervenção de agente fiduciário dos debenturistas.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão

Para todos os efeitos legais, a data de emissão das debêntures será o dia 09 de novembro de 2022 ("Data de Emissão").

4.2. Valor Nominal Unitário das Debentures

O valor nominal unitário das Debêntures na Data de Emissão será de R\$1.000,00 (mil reais).

4.3. Prazo e Data de Vencimento

O vencimento das Debentures ocorrerá no prazo de 36 (trinta e seis) meses ("Data de Vencimento"), a contar da data de emissão, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado ou de Vencimento Antecipado, conforme adiante definidos.

4.4. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

4.5. Comprovação de Titularidade das Debêntures

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debentures será comprovada pelos lançamentos escrituradas na Livro de Registro de Debentures Nominativas da Emissora.

4.6. Conversibilidade e Permutabilidade

As debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

4.7. Espécie

As debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia real ou flutuante, nos termos do artigo 58 da LSA.

4.8. Preço de Subscrição

*Esta página é parte integrante da Ata da AGE do HOSPITAL SEMPER S.A.,
Realizada em 09 de novembro de 2022. Página 2 de 9.*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9696612 em 18/11/2022 da Empresa HOSPITAL SEMPER S.A., Nire 31300105172 e protocolo 225793822 - 17/11/2022. Autenticação: C63BA1FAF2F32C1541982169BE735E37B14C70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/579.382-2 e o código de segurança Jos0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 20/32

O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, calculada *pro rata temporis* a decorrer a partir da Data de Emissão até a respectiva data de integralização, de acordo com a cláusula “Remuneração” desta Escritura de Emissão.

4.9. Integralização e Forma de pagamento

As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional.

4.10. Direito de Preferência

Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures aos acionistas da Emissora.

4.11. Remuneração

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 116% (cento e dezesseis por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) (“Remuneração”) e calculada de forma simples utilizando a “Calculadora do Cidadão” do Banco Central do Brasil disponível no seguinte link na Internet:

<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/corrigirPeloCDI.do?method=corrigirPeloCDI>

4.12. Séries

4.12.1. A Emissão será realizada em série única.

4.13. Repactuação

As Debentures não serão objeto de repactuação, exceto no caso de resgate antecipado.

4.14. Pagamento do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debentures, acrescido da Remuneração, será pago integralmente até 3 (três) dias úteis da Data de Vencimento (“Data de Pagamento”).

4.15. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, na Data de Pagamento, por depósito em favor da conta bancária informada pelos Debenturistas no respectivo boletim de subscrição ou em outra conta bancária que seja oportunamente informada pelos Debenturistas à Emissora com antecedência de 10 (dez) dias úteis da Data do Pagamento, mediante o envio de carta registrada, com Aviso de Recebimento da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou e-mail com confirmação de recebimento.

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias da Emissora não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.16. Imunidade Tributária

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis de antecedência em relação à Data de Pagamento prevista, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor.

4.17. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados todos os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Emissão até o Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for Dia Útil.

4.18. Multa e Juros Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão, os valores em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora estarão, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sujeitos à incidência de multa de 2,00% (dois por cento) e juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês.

*Esta página é parte integrante da Ata da AGE do HOSPITAL SEMPER S.A.,
Realizada em 09 de novembro de 2022. Página 3 de 9.*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9696612 em 18/11/2022 da Empresa HOSPITAL SEMPER S.A., Nire 31300105172 e protocolo 225793822 - 17/11/2022. Autenticação: C63BA1FAF2F32C1541982169BE735E37B14C70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/579.382-2 e o código de segurança Jos0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/32

4.19. Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão, que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados, na forma de avisos, no “Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais” e no jornal “Diário do Comércio”, bem como na página da Emissora, na Internet <https://hsemper.com.br/ri>, observado o estabelecido no artigo 289, da LSA. Caso a Emissora altere o jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação aos Debenturistas, informando o novo veículo para divulgação de suas informações, sem necessidade de aditamento desta Escritura de Emissão.

5. ANTECIPAÇÃO

5.1. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55 da LSA. As Debêntures adquiridas de acordo com este item poderão, a critério da Emissora, ser canceladas ou permanecer em tesouraria e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

5.2. Resgate Antecipado

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar o resgate antecipado, parcial ou total das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures resgatadas, de acordo com as seguintes disposições (“Resgate Antecipado”):

- a) o valor a ser pago, em dinheiro, aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Emissão até a data da liquidação do Resgate Antecipado, sem que seja devido qualquer prêmio de resgate ou compensação aos Debenturistas;
- b) o Resgate Antecipado deverá ser comunicado aos Debenturistas, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da Data de Pagamento (data em que ocorrerá a liquidação do Resgate Antecipado), mediante notificação indicando, no mínimo: (i) se o Resgate Antecipado será total ou parcial; (ii) a data efetiva para a liquidação do Resgate Antecipado; (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado das Debêntures; e
- c) no caso de Resgate Antecipado parcial, aplicar-se-á o disposto no artigo 55, §2º da LSA.

5.3. Amortização Extraordinária

Sem prejuízo do disposto no item abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, de acordo com as seguintes disposições (“Amortização Extraordinária”):

- a) por ocasião de cada Amortização Extraordinária, o valor amortizado será deduzido do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, pro rata;
- b) o valor mínimo de cada Amortização Extraordinária será correspondente a 10% (dez por cento) do Valor Nominal Unitário;
- c) as Amortizações Extraordinárias deverão ser comunicadas aos Debenturistas, com 10 (dez) Dias úteis de antecedência da Data de Pagamento (data em que ocorrerá a liquidação da Amortização Extraordinária), mediante notificação.

5.4. Vencimento Antecipado

Os Debenturistas, observado o disposto nos subitens 5.4 seguintes abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a Data de Pagamento (data em que ocorrerá o efetivo pagamento do Valor Nominal Unitário, após o vencimento antecipado), nos termos desta Escritura de Emissão, na data em que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nesta cláusula (“Eventos de

*Esta página é parte integrante da Ata da AGE do HOSPITAL SEMPER S.A.,
Realizada em 09 de novembro de 2022. Página 4 de 9.*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9696612 em 18/11/2022 da Empresa HOSPITAL SEMPER S.A., Nire 31300105172 e protocolo 225793822 - 17/11/2022. Autenticação: C63BA1FAF2F32C1541982169BE735E37B14C70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/579.382-2 e o código de segurança Jos0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 22/32

Vencimento Antecipado”):

- a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente de deferimento pelo juízo competente;
- b) pedido de autofalência, pedido de falência não contestado no prazo legal, decretação de falência ou, ainda de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei;
- c) dissolução, liquidação ou extinção da Emissora;
- d) transformação do tipo da Emissora, de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 221, e sem prejuízo do disposto no artigo 222, todos da LSA;
- e) caso seja proferida decisão judicial ou arbitral que reconheça a inexistência, nulidade, invalidade ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão, não revertida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da citação, intimação ou da efetiva ciência, por qualquer outro meio, pela Emissora;
- f) propositura, pela Emissora, de demanda judicial, administrativa ou arbitral, visando a nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade da Escritura de Emissão.

6. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

6.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e na legislação aplicável, enquanto o saldo devedor das Debentures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

- a) disponibilizar aos Debenturistas, na sede da Emissora ou mediante solicitação escrita de qualquer Debenturista, em até 90 (noventa) dias, contados do fim de cada exercício social cópia das demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado, elaboradas em conformidade com a LSA, acompanhadas de parecer de auditores independentes, e
- b) declaração assinada por representantes legais da Emissora atestando a não ocorrência de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado, caso solicitado por escrito;
- c) comunicar os Debenturistas sobre:
 - i. o recebimento de qualquer citação ou intimação judicial pela Emissora sobre a prática de quaisquer atos ou tomada de decisões pela administração ou acionistas da Emissora que possam resultar em efeito relevante adverso aos seus negócios, sua situação financeira e ao cumprimento das obrigações previstas na Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento ou do ato;
 - ii. qualquer condenação em decisão judicial transitada em julgado que afete materialmente a sua capacidade de as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora tomar conhecimento do trânsito em julgado;
 - iii. substancial alteração nas condições financeiras, comerciais, regulatórias ou societárias ou negócios da Emissora que possam resultar em efeito adverso aos seus negócios à sua situação financeira como o cumprimento das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento de tal alteração pela Emissora, e;
 - iv. qualquer investigação ou processo criminal contra a Emissora ou qualquer congelamento de bens por uma autoridade governamental envolvendo a Emissora, relacionado a lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorista, especificando natureza da ação, litígio, inquérito ou processo e as medidas que está tomando tomar a esse respeito, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência do fato pela Emissora.
- d) disponibilizar aos Debenturistas, na sede da Emissora ou mediante solicitação escrita

*Esta página é parte integrante da Ata da AGE do HOSPITAL SEMPER S.A.,
Realizada em 09 de novembro de 2022. Página 5 de 9.*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9696612 em 18/11/2022 da Empresa HOSPITAL SEMPER S.A., Nire 31300105172 e protocolo 225793822 - 17/11/2022. Autenticação: C63BA1FAF2F32C1541982169BE735E37B14C70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/579.382-2 e o código de segurança Jos0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 23/32

de qualquer Debenturista, 1 (uma) via desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente arquivadas na Companhia, canceladas pela Diretoria, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento;

- e) comunicar os Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;
- f) não ceder, transferir ou de qualquer outra forma alienar quaisquer de suas obrigações relacionadas às Debêntures, exceto se previamente autorizado pela Assembleia Geral de Debenturistas;
- g) não efetuar alteração do objeto social que implique na exclusão das atuais atividades da Emissora;
- h) praticar quaisquer atas em desacordo com seu estatuto social ou com a presente Escritura de Emissão, principalmente não outorgar garantias reais ou fidejussórias para o cumprimento de obrigações de terceiros, não conceder mútuos ou financiamentos;
- i) manter contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros, de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
- j) arcar com todos os Custos Operacionais da Emissão, quando estes se tornarem devidos;
- k) manter válidas e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações, concessões ou aprovações necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
- l) adotar padrões de conduta, controles internos, código de ética, e procedimentos de integridade aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos, visando a garantir o fiel cumprimento das disposições da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigindo, quando necessário, o cumprimento de tais padrões por terceiros que venham a se relacionar com a Emissora, tais como fornecedores, prestadores de serviços e agentes;
- m) respeitar a Legislação e regulamentação relacionadas à saúde, segurança ocupacional com o meio ambiente, incentivar a prostituição, tampouco utilizar ou incentivar mão de obra infantil em condição análoga à de escravo ou que de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as arcas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente;
- n) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
- o) manter válidas e regulares as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
- p) estabelecer, manter e cumprir com as políticas internas, procedimentos controles relacionados a lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo consistentes com seu perfil de negócio Clientes, em conformidade com as leis de regulamentos nacionais e em prol das melhores práticas internacionais aplicáveis.

7. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora neste ato, declara que:

- a) É uma companhia de participações em outras sociedades e de administração de serviços de saúde, devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras e com a regulamentação aplicável, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios com plenos poderes;
- b) Está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as Societárias, para a celebração desta Escritura de Emissão, Emissão de Debêntures e para o cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- c) Os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão detêm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) Esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus

*Esta página é parte integrante da Ata da AGE do HOSPITAL SEMPER S.A.,
Realizada em 09 de novembro de 2022. Página 6 de 9.*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9696612 em 18/11/2022 da Empresa HOSPITAL SEMPER S.A., Nire 31300105172 e protocolo 225793822 - 17/11/2022. Autenticação: C63BA1FAF2F32C1541982169BE735E37B14C70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/579.382-2 e o código de segurança Jos0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 24/32

- termos e condições;
- e) a celebração desta Escritura de Emissão e o respectivo cumprimento de suas obrigações não infringem ou contrariam, sob qualquer material:
 - i. qualquer contrato ou documento do qual seja parte ou qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados nem irá resultar com o vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; e
 - ii. qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos.
 - f) em seu melhor conhecimento e opinião, após a devida averiguação, não há riscos materiais, decorrentes de questões sociais ou ambientais relevantes, em relação às Debêntures e/ou à aquisição de Créditos Financeiros; e
 - g) não recebeu, nem está ciente de qualquer ameaça, ordem, reclamação, autuação, citação ou notificação, existente de qualquer autoridade governamental sobre falha, por qualquer devedor dos Créditos Financeiros, no cumprimento da legislação que versa sobre proteção ao meio ambiente, segurança e saúde do trabalho, exceção feita a fatos e questões discutidos de má-fé junto às autoridades competentes;
 - h) cumprirá todas as obrigações assumidas, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando à obrigação de destinar os recursos obtidos a Emissão aos aqui previstos;
 - i) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento desta Escritura de Emissão, exceto a inscrição desta Escritura de Emissão e da ata da AGE na Junta Comercial;
 - j) está em dia com o pagamento de todas as suas obrigações de natureza tributária municipal estadual e federal, trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, ou cujo descumprimento possa causar um efeito material adverso à Emissão ou às Debentures;
 - k) inexistente qualquer descumprimento, por parte da Emissora, de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que possa causar efeito material adverso para à Emissão ou às Debêntures;
 - l) inexistente qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em face da Emissora, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou que de qualquer forma possa causar um efeito material adverso para à Emissão de Debêntures;
 - m) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debentures, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, bens como que suas respectivas atividades não incentivam a prostituição tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial. mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indigna, assim declaradas pela autoridade competente;
 - n) a Emissora e seus administradores não foram condenados, nos últimos 5 (cinco) anos, não cumprem penalidade e não estão impedidos de atividades em decorrência de atos lesivos contra a administração pública, nos termos da Lei n.º 12.846/13, por atos de improbidade administrativa, nos termos da Lei n.º 8.429/92, por atos ilícitos ligados a licitações e contratos públicos, nos termos da Lei n.º 8.666/93, por ilícitos concorrenciais nos termos da Lei n.º 12.529/11, por crimes contra a administração pública, por crimes contra ordem econômica ou por qualquer conduta considerada corrupta pela legislação aplicável;
 - o) não existem, entre seus administradores, funcionários, agentes, procuradores, consultores, bem como prepostas que venham a agir em seus respectivos nomes, agentes públicos ou terceiras pessoas a eles relacionadas, incluindo, mas não se limitando a familiares ou pessoas relacionadas por laços profissionais, afetivos ou comerciais que efetivamente influenciem suas decisões e que ocupem posição/cargo ou desempenhem atividades que efetivamente influenciem as atividades objeto da presente Escritura de Emissão;
 - p) manterá livros e registros contábeis adequados, onde serão detalhadas todas as

*Esta página é parte integrante da Ata da AGE do HOSPITAL SEMPER S.A.,
Realizada em 09 de novembro de 2022. Página 7 de 9.*



- despesas relacionadas ao cumprimento da presente Escritura de Emissão;
- q) monitora suas atividades, de forma a identificar e mitigar impactos ambientais antevistos na Data de Emissão; e
 - r) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contem qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

7.2. A Emissora declara ainda não existir nenhum impedimento legal, contratual ou de acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações

Todas as comunicações a serem enviadas pelos Debenturistas à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser sempre por escrito e encaminhadas para o seguinte endereço:

HOSPITAL SEMPER S.A.
Alameda Ezequiel Dias, nº 389, Centro
CEP 30.110-022 – Belo Horizonte – MG
Endereço eletrônico (e-mail): diretoria@hsemper.com.br

As comunicações a serem enviadas, nos termos desta Escritura, se feitas por correio eletrônico (e-mail), serão consideradas recebidas na data de seu envio com confirmação de entrega; se feitas por cartas registradas serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelos Correios.

8.2. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão de Debêntures, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora e/ou aos Debenturistas em de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.3. Despesas

Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos, nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo os Custos Operacionais da Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

8.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e artigo 11, da Lei nº 13.102, de 16 de março de 2015, reconhecendo a Emissora, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas, nos termos desta Escritura de Emissão, comportam específica, submetendo-se às disposições do artigo 497 do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

8.5. Aditamentos

8.5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser previamente aprovados pela Assembleia Geral de Debenturistas, formalizados por escrito e arquivados na JUCEMG.

8.5.2. Fica dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre:

- a) erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético;
- b) atualização dos dados cadastrais da Emissora, tais como alteração na razão social, endereço e telefone entre outros, desde que tais alterações ou correções não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração nas condições de pagamento das Debêntures (exceto antecipação do pagamento das debêntures),

*Esta página é parte integrante da Ata da AGE do HOSPITAL SEMPER S.A.,
Realizada em 09 de novembro de 2022. Página 8 de 9.*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9696612 em 18/11/2022 da Empresa HOSPITAL SEMPER S.A., Nire 31300105172 e protocolo 225793822 - 17/11/2022. Autenticação: C63BA1FAF2F32C1541982169BE735E37B14C70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/579.382-2 e o código de segurança Jos0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 26/32

e desde que não haja nenhum custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

9. OUTRAS DISPOSIÇÕES

9.1. Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emissora e seus sucessores, a qualquer título.

9.2. Os termos aqui iniciados em maiúscula, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

9.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, a Emissora, desde já, se compromete a, no menor prazo possível, substituir a cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo da Emissora quando da negociação da cláusula invalidada ou nula no contexto em que se insere.

9.4. A Emissora declara que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé; por livre, consciente e livre manifestação de vontade da Emissora.

9.5. Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132, do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

10. LEI APLICÁVEL

10.1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11. FORO

11.1. A Emissora elege o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

Estando assim, a Emissora firma esta Escritura de Emissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma que também a assinam digitalmente.

Belo Horizonte/MG, 09 de novembro de 2022.

Fábio Lentúlio Mota Filho
Diretor Presidente

*Esta página é parte integrante da Ata da AGE do HOSPITAL SEMPER S.A.,
Realizada em 09 de novembro de 2022. Página 9 de 9.*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 9696612 em 18/11/2022 da Empresa HOSPITAL SEMPER S.A., Nire 31300105172 e protocolo 225793822 - 17/11/2022. Autenticação: C63BA1FAF2F32C1541982169BE735E37B14C70. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 22/579.382-2 e o código de segurança Jos0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/11/2022 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 27/32



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/579.382-2	MGE2201027502	14/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
573.512.526-53	FABIO LENTULIO MOTA FILHO

